



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PESCA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS

PORTARIA 03/2024/PPGBRN/CCA_REITORIA/REITORIA

Fortaleza-CE, 20 de junho de 2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais, do Departamento de Engenharia de Pesca, do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve:

Art. 1º Alterar, nas [Normas Complementares ao Regimento Interno](#) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais, o inciso V do art. 3º e o inciso V do art. 4º do Anexo III; alterar o inciso I do art.5º e o art. 6º do Anexo IV, alterados pela Portaria nº 73/PPGBiotec, de 22 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III, art. 3º, inciso V:

"Ter pelo menos 1 (um) artigo científico submetido para publicação durante o curso de mestrado, preferencialmente relacionado com a dissertação, em periódico classificado, no mínimo, como A4 no Qualis CAPES na área de Biotecnologia."

Anexo III, art. 4º, inciso V:

"Ter pelo menos 2 (dois) artigos científicos aceitos para publicação durante o curso de doutorado, preferencialmente relacionados com a tese, em periódico classificado no mínimo como A4 no Qualis CAPES na área de Biotecnologia."

Anexo IV, art. 5º, inciso I:

"Cada produto terá um valor numérico de acordo com o Qualis-periódico, conforme segue: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3= 70 pontos, A4= 55 pontos, B1= 40 pontos, B2=25pontos, B3=10 pontos"

Anexo IV, art. 6º:

"Para credenciamento do PPGBiotec, o candidato deverá apresentar uma produção regular qualificada e que no último quadriênio de sua solicitação tenha produzido o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos referentes a artigos na faixa \geq B3 (B2, B1,A4,A3,A2 e A1), capítulos de livros ou livros qualificados e/ou produção técnica (patentes, processos e produtos biotecnológicos de acordo com o documento de área da CAPES)."

Art. 2º. Alterar o inciso III do art. 3º e o inciso III do art. 4º do Anexo III das Normas Complementares ao Regimento Interno referente aos requisitos de proficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III, art. 3º, inciso III:

"Comprovação de proficiência em língua inglesa expedida por uma instituição pública oficial, TOEFL a partir de 53 pontos, IELTS a partir de 5 pontos, Duolingo a partir de 90 pontos ou EPLLI CCB UFC a partir da nota 7,0. Os certificados devem ser obtidos no ano de ingresso no PPGBiotec e entregues à Coordenação até o final do segundo semestre de ingresso."

Anexo III, art. 4º, inciso III:

"Comprovações de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa e a outra escolhida pelo aluno, ambas expedidas por uma instituição pública oficial, TOEFL a partir de 53 pontos, IELTS a partir de 5 pontos, Duolingo a partir de 90 pontos ou EPLLI CCB UFC a partir da nota 7,0. Os certificados devem ser obtidos no ano de ingresso no PPGBiotec e entregues à Coordenação até o final do segundo semestre de ingresso."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais
Fortaleza, 20 de junho de 2024.

Av. Mister Hull, s/nº - Campus do Pici, Bloco 871 - Bairro Pici, Fortaleza - CE, CEP 60440-970

Email: ppgbiotec@ufc.br - Site: www.ppgbiotec.ufc.br - http://ufc.br/



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU WARLENE SILVA DE SOUZA, Coordenador de Pós-Graduação**, em 20/06/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4998135** e o código CRC **ED5DB981**.

Referência: Processo nº 23067.026391/2024-07

SEI nº 4998135